



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor – Prev Ouvidor

PORTARIA Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o referido ato foi publicado nesta data no Placar da prefeitura de Ouvidor e no site www.ouvidor.go.gov.br, para ciência de todos.

Ouvidor, 03 de fevereiro de 2025.


Jaqueline Angélica Rodrigues Oliveira
Gestora do PREUVIDOR

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **OMARILDO PEREIRA DA SILVA**, e dá outras providências.”

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR– PREV OUVIDOR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouvidor, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **OMARILDO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº **253.327.081-49**, Cargo de **Pedreiro, Nível I**, Matrícula nº **188**, Carga Horária 44 h, na Manutenção D.M.E.R, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$ 2.772,54
Triênio (12) (60%)	R\$ 1.663,52
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 4.436,06



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor – Prev Ouvidor

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional n° 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREV OUVIDOR**, conforme preceitua a Lei Municipal n° 392, de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia **01(primeiro) de fevereiro de 2025**.

Ouvidor-GO, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Jacirene Angélica Rodrigues Oliveira
Gestora do **PREV OUVIDOR**